



Regulamento Geral das Comissões de Curso

Sumário: Regulamentação do funcionamento de Comissões de Curso

07.03.2022

g

Preâmbulo

No âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) e de forma a propiciar um maior envolvimento dos estudantes e dos docentes nos procedimentos da qualidade ligados ao processo “Ensino e Aprendizagem”, um requisito dos referenciais para os sistemas internos de garantia da qualidade nas instituições de ensino superior, é criado o regulamento geral da comissão de curso.

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as condições da composição, funcionamento e competências das comissões de curso e do seu presidente.

2 – As comissões de curso são estruturas de suporte e desenvolvimento dos cursos de primeiro, segundos, terceiros ciclos e mestrados integrados, com competências na área pedagógica, e fornecem apoio ao coordenador do curso no âmbito da gestão do mesmo.

3 – As comissões de curso devem assegurar uma ética de responsabilidade, lealdade e coesão institucional.

Artigo 2.º

Objetivos e atribuições das comissões de curso

1 – São objetivos das comissões de curso:

a) Dinamizar a participação ativa dos estudantes e dos docentes em todas as matérias relacionadas com o funcionamento dos ciclos de estudos referentes de grau;

b) Contribuir para o regular funcionamento das atividades de ensino e aprendizagem e para o estabelecimento de boas práticas nos ciclos de estudos.

2 – Compete à comissão de curso:

a) Acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;

b) Constituir-se como fórum de discussão em torno da sua organização e funcionamento.

Artigo 3.º

Composição e funcionamento

1 – Compete ao Diretor da correspondente unidade orgânica de ensino promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das comissões de curso.

2 – A comissão de curso é constituída pelo coordenador do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros eleitos pelos seus pares: um docente e dois discentes do ciclo de estudos.

2.1. – Quando o ciclo de estudos é constituído por mais do que um coordenador, apenas um integra a comissão de curso.

3 – A duração do mandato das comissões de curso é anual.

4 – A comissão de curso reúne, ordinariamente, três vezes – no início, no meio e no final de cada ano letivo – e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do coordenador de curso, por um dos seus membros ou por solicitação do diretor da respetiva faculdade, podendo a reunião ter lugar presencialmente ou por videoconferência.

5 – As faltas ou abandono das reuniões devem ser justificadas, por escrito, em carta dirigida ao coordenador de curso, até 2 dias úteis, após a respetiva reunião.

5.1. – Aceitam-se como justificações válidas as faltas que, devidamente comprovadas, tenham sido dadas por motivo de:

- a) Doença;
- b) Assistência à família;
- c) Participação em júris académicos ou outro serviço oficial, no caso dos docentes;
- d) Participação em momentos de avaliação;
- e) Outras razões aceites pelo coordenador de ciclo.

6 – No final das reuniões, e por norma, será elaborada a respetiva ata-síntese, pelo coordenador do curso, que será aprovada e assinada pelos presentes e enviada à direção da unidade orgânica.

7 – A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, pelo que na respetiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas para todos os membros.

Artigo 4.º

Processo eleitoral da comissão de curso

1 – O processo para eleição dos elementos da comissão de curso é desencadeado pelo coordenador de ciclo até trinta dias após o início do ano letivo.

2 – Os docentes e discentes dispõem de um prazo de quinze dias após o início do ano letivo para apresentarem listas de candidaturas. As listas de candidaturas têm de ser subscritas, no mínimo, por 5 (cinco) elementos (docentes e discentes, respetivamente) não candidatos e devem ser constituídas por:

- a) Um docente efetivo e um docente suplente, no caso da lista de docentes;
- b) Dois alunos efetivos e dois alunos suplentes, no caso da lista de discentes.

2.1. – Findo o prazo referido no número anterior, e na ausência de candidatos, são elegíveis para a comissão de curso:

- a) Os docentes que, no ano letivo a que se reportam as eleições, lecionem no ciclo de estudos;
- b) Os alunos que, no ano letivo a que se reportam as eleições, estejam regularmente matriculados no ciclo de estudos e inscritos a 60 ECTS (OU menos ECTS mas dispondo de um prazo de, pelo menos, um ano para conclusão do ciclo de estudos).

07.07.2022

4

3 – A votação, por via eletrónica, estará aberta durante um dia útil.

4 – A composição da comissão de curso refletirá o número de votos obtido por cada elemento elegível, sendo eleitos as listas ou o docente e os estudantes que tiverem obtido um maior número de votos.

4.1. – Em caso de empate na eleição dos docentes, utilizam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: grau académico na área de formação fundamental do ciclo de estudos; categoria profissional mais elevada; antiguidade na categoria profissional; antiguidade na UFP.

4.2. – Em caso de empate na eleição dos discentes, utilizam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: maior tempo de matrícula no ciclo de estudos; maior idade.

5 – O mandato da comissão de curso inicia-se após comunicação ao diretor da faculdade da sua composição, não mais do que dois dias úteis após validação dos resultados.

Artigo 5.º

Direitos e deveres dos membros

1 – Os membros das comissões de curso têm direito a:

- a) Participar nas reuniões desta comissão e propor assuntos a inserir na ordem de trabalhos;
- b) Apresentar propostas de melhoria do ciclo de estudos, em particular, de medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
- c) Exercer o direito de voto.

2 – Os membros discentes têm, ainda, direito a gozar do estatuto de dirigente associativo na UFP, no ano letivo em que se encontrem em exercício efetivo.

3 – Os membros das comissões de curso têm o dever de:

- a) Comparecer nas reuniões para que hajam sido convocados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- b) Desempenhar atividades no respetivo âmbito de atuação, para que hajam sido designados;
- c) Respeitar a opinião de todos os membros;
- d) Corresponsabilizar-se perante as decisões tomadas, exceto no caso de voto contrário expresso;
- e) Respeitar e cumprir o consignado no presente regulamento e demais regulamentos da UFP.

Artigo 6.º

Perda de Mandato

1 – O coordenador deve declarar perdido o mandato dos membros desta comissão que faltem injustificadamente a mais de duas reuniões.

2 – Perdem também o mandato os membros que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de elegibilidade, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

Artigo 7.º**Disposição transitória**

Em todas as matérias relevantes que não estejam previstas neste regulamento, aplicam-se as disposições gerais constantes das normas e regulamentos em vigor para os cursos.

Artigo 8.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que decorram da aplicação do presente regulamento, depois de ouvidas as entidades devidas, serão resolvidas por deliberação do Conselho de Reitoria.

Artigo 9.º**Entrada em vigor e revisão**

- 1 – O presente regulamento aprovado pelo Conselho da Reitoria da UFP e homologado pelo Reitor da UFP, entra em vigor para o ano letivo de 2021-2022.
- 2 – O presente regulamento poderá ser revisto no final do primeiro biénio da sua vigência e, a partir daí, sempre que as direções das unidades orgânicas considerem necessária a sua atualização.
- 3 – Estas normas são divulgadas no portal da UFP.